LEI Nº 584 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1.974

Fixa Ponto de Taxi no Municí
pio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, - aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cabreuva autorizado a fixar ponto de taxi, no Município de acôrdo com as seguintes disposições:

a)- Na sede do Município, a se localizar na Praça Comendador Martins ou adjacências, o múmero máximo de cinco (5) veículos;

b)- No Distrito do Bomfim, na Praça Irmãos Zacchi ou adjacências, o número de dois (2) veículos;

c)- No Bairro do Jacaré, nas imediações do Posto São José, ó múmero de dois (2) veículos.

Parágrafo Único- O interessado à exploração dos serviços de Taxi deverá atender as exigências das posturas municipais, bem como fazer prova da sua idoneidade moral e de antecedentes criminais.

Artigo 2º -Os veiculos destinados à exploração do serviço de Taxi, deverão estar devidamente licenciados no Município.

Artigo 3º - O interessado formulará requerimento ao - Prefeito Municipal, provando o preenchimento dos requesitos legais para o início das atividades e fixação do ponto.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE NOVEMBRO DE 1974

GUERINO MALVEZZI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário